



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.512 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ A  
CAMPANHA PERMANENTE DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA CULTURA  
DE PAZ NAS UNIDADES DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha de Conscientização da Cultura de Paz nas Unidades de Saúde, com o objetivo de promover a prevenção de conflitos, a valorização do diálogo e o fortalecimento de relações respeitadas entre usuários e profissionais de saúde.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei terá caráter educativo, preventivo e informativo, podendo contemplar, entre outras ações:

**I** – afixação de cartazes, banners ou murais educativos nas dependências internas e externas das unidades de saúde;

**II** – realização de palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades socioeducativas direcionadas a usuários e profissionais;

**III** – campanhas periódicas em mídias institucionais e redes sociais da Prefeitura, voltadas à promoção da cultura de paz;

**IV** – incentivo à adoção de práticas de mediação e comunicação não violenta no atendimento à população.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma integrada com políticas de saúde, educação e assistência social, bem como em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades representativas de profissionais da saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

  
**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

